1Doc

Ofício 1.696/2025

De: Patrícia N. - GAP

Para: PONTE NOVA CAMARA MUNICIPAL

Data: 02/12/2025 às 17:17:47

Setores envolvidos:

GAP

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)

PROTOCOLO GERAL 1390/2025
Data: 03/12/2025 - Horário: 16:57
Legislativo - PLCS 41632/2025

2º Projeto 4163/2025

Ponte Nova,02 de dezembro de 2025.

À Sua Excelência o Senhor

Wellington Sabino de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova

Ponte Nova – MG

Assunto: 2º Projeto de Lei Complementar Substitutivo nº 4.163/2025

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, o 2º PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº 4.163/2025, que "Altera a Lei Complementar nº 4.238/2019, para dispor sobre as jornadas de trabalho, criar vagas em cargos e instituir a jornada de 12x36 horas, revoga a Lei Complementar nº 2.423/2000, que estabelece a jornada de trabalho dos Servidores Municipais, e dá outras providências."

Assinado por 1 pessoa: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/6C99-D587-0FE0-D445 e informe o código 6C99-D587-0FE0-D445

Atenciosamente,

Milton Teodoro Irias Junior

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/6C99-D587-0FE0-D445 e informe o código 6C99-D587-0FE0-D445

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6C99-D587-0FE0-D445

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF [redacted].XXX.XXX-[redacted]) em 02/12/2025 18:01:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/6C99-D587-0FE0-D445

Gmail

Secretaria Camara Ponte Nova <secretaria2@pontenova.mg.leg.br>

2º Projeto de Lei Complementar Substitutivo 4.163/2025

1 mensagem

Gabinete Prefeitura Municipal de Ponte Nova <gabinete@pontenova.mg.gov.br> 3 de dezembro de 2025 às 09:52

Para: Secretaria Camara Ponte Nova <secretaria2@pontenova.mg.leg.br>

Bom dia
Segue em anexo , o Ofício Gab 1696/2025 e o2º Projeto de Lei Complementar 4163/2025 "
Altera a Lei Complementar nº 4.238/2019, para dispor sobre as jornadas de trabalho, criar vagas em cargos e instituir a jornada de 12 x 36 horas, revoga a Lei Complementar nº 2.423/2000, que estabelece a jornada de trabalho dos Servidores Municipais, e dá outras providências."
Favor confirmar o recebimento.
Patrícia Porto

3 anexos

2 proj4163 jornada de trabalho.pdf
167K

2 impacto orçamentário proj4163.pdf
160K

gabi1696 proj4163.pdf
73K

1Doc

Ato oficial 4.163/2025

De: Patrícia N. - GAP

Para: GAP - Gabinete do Prefeito

Data: 02/12/2025 às 17:10:36

Setores envolvidos:

GAP, SEGOV, SRH, SEMASH, SEMSA

altera a lei de jornadas

Anexos:
proj4163_JORNADAS_DE_TRABALHO_2_SUBSTITUTIVO.pdf

Assinado por 5 pessoas: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR, LAZINIER SERRANO GONCALVES, KATIA JARDIM DE CARVALHO IRIAS, FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO e GEISA GRAZIELA TAVARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/AEC1-3BCC-CBB4-BD94 e informe o código AEC1-3BCC-CBB4-BD94

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

2º PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº 4.163/2025

Altera a Lei Complementar nº 4.238/2019, para dispor sobre as jornadas de trabalho, criar vagas em cargos e instituir a jornada de 12 x 36 horas, revoga a Lei Complementar nº 2.423/2000, que estabelece a jornada de trabalho dos Servidores Municipais, e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei Complementar objetiva disciplinar as jornadas semanais de trabalho nas diferentes unidades, facultando também a escalação de servidores para trabalhos em plantão no regime de 12 horas de trabalho seguidas por 36 horas de folga, no interesse da prestação mais adequada de serviços ao Município e à população, em setores e em determinados cargos ou funções públicas nos quais a jornada de 12 h. x 36 h. se mostra mais adequada, eficiente e produtiva.

Propõe também a criação de dois cargos de Enfermeiro para possibilitar a implantação do regime de 12 x 36 horas na Instituição de Longa Permanência para Idosos Dr. Afrânio Felício da Cunha, e o acréscimo de duas vagas de Técnico em Enfermagem e uma vaga de Auxiliar Administrativo I para a sala de vacinação da Unidade Básica de Saúde Vila Oliveira/Palmeiras.

Desta forma, submetemos a proposição à análise dos integrantes dessa Casa Legislativa, solicitando os aprimoramentos que entenderem necessários, no âmbito de sua competência legislativa, e a aprovação.

Ponte Nova, 2 de dezembro de 2025.

Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal

Kátia Jardim de Carvalho Irias
Secretária Municipal de Saúde

Lazinier Serrano Gonçalves
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Geisa Graziela Tavares
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Governo

Assinado por 5 pessoas: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR, LAZINIER SERRANO GONCALVES, KATIA JARDIM DE CARVALHO IRIAS, FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO e GEISA GRAZIELA TAVARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/AEC1-3BCC-CBB4-BD94 e informe o código AEC1-3BCC-CBB4-BD94

2º PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº 4.163/2025

Altera a Lei Complementar nº 4.238/2019, para dispor sobre as jornadas de trabalho, criar vagas em cargos e instituir a jornada de 12 x 36 horas, revoga a Lei Complementar nº 2.423/2000, que estabelece a jornada de trabalho dos Servidores Municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 4.238, de 05.04.2019, passa a vigorar acrescida de artigos 9º-A a 9º-D, com a seguinte redação:

Art. 9º-A. As jornadas semanais de trabalho dos servidores municipais são assim fixadas em cada órgão:

I - Gabinete do Prefeito (GAB), 30 horas;

II - Assessoria Jurídica (AJU), 30 horas;

III - Secretaria Municipal de Governo (SEGOV), 30 horas;

IV - Secretaria Municipal de Recursos Humanos (SRH), 30 horas;

V - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEPLAG), 30 horas;

VI - Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFA), 30 horas;

VII - Secretaria Municipal de Educação (SEMED), 30 horas;

VIII - Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio (SECULT), 40 horas;

IX - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação (SEMASH), 30 horas;

X - Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), 40 horas;

XI - Secretaria Municipal de Obras (SEMOB), 40 horas;

XII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM), 40 horas;

XIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural (SEDRU), 40 horas;

XIV -Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude (SEMEJ), 40 horas;

XV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbanismo (SEDEURB), 30 horas;

XVI - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transportes (SEMUT), 40 horas.

§ 1º Servidores ocupantes de cargos em comissão em todas as secretarias e no Gabinete do Prefeito têm jornada de 40 horas semanais, no mínimo.

§ 2º Servidores efetivos ou contratados de nível de ensino superior têm jornada em regra de 20 horas semanais, ressalvando-se os cargos ou funções constantes no Anexo II desta Lei ou em leis específicas relativas a programas especiais, com as seguintes jornadas:

I - na Assessoria Jurídica:

a) Analista Jurídico, 30 horas;

Assinado por 5 pessoas: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR, LAZINIER SERRANO GONCALVES, KATIA JARDIM DE CARVALHO IRIAS, FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO e GEISA GRAZIELA TAVARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/AEC1-3BCC-CBB4-BD94 e informe o código AEC1-3BCC-CBB4-BD94

II - na Secretaria Municipal de Educação, os cargos do magistério e de direção escolar, conforme previsto na Lei Complementar nº 4.763, de 5 de abril de 2024:

III - na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação:

a) Educador Social - Artes/Artesanato, Educador Social – Atividades Esportivas, Educador Social – Capoeira/Artes Marciais, Educador Social – Dança, Educador Social – Música, 25 horas;

IV - na Secretaria Municipal de Saúde conforme as leis respectivas de programas especiais e jornadas de plantões dispostas no Anexo II desta Lei;

§ 3º A jornada estabelecida para a Secretaria Municipal de Educação não abrange o cargo de Auxiliar de Creche, que tem jornada semanal fixada em 25 (vinte e cinco) horas.

§ 4º A jornada estabelecida para a Secretaria Municipal de Saúde não abrange o cargo de Educador Social Artes/Artesanato CAPS, que tem jornada semanal fixada em 25 (vinte e cinco) horas.

§ 5º A jornada estabelecida para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação não abrange os membros do Conselho Tutelar, que têm jornada semanal fixada em 40 (quarenta) horas.

§ 6º A jornada estabelecida para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não abrange o cargo de Auxiliar Geral de Conservação de Vias na atividade de varrição urbana ou de coleta de lixo, que tem jornada semanal fixada em 36 (trinta e seis) horas de segunda-feira a sábado.

§ 7º A jornada estabelecida para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbanismo não abrange os servidores lotados no Departamento de Capacitações, Formação e Desenvolvimento Humano e Tecnológico/CVT, que têm jornada semanal fixada em 40 (quarenta) horas, nem os ocupantes do cargo ou função de Fiscal de Posturas nos termos do artigo 9º-D desta Lei.

§ 8º Servidores ocupantes dos cargos ou funções públicas de Auxiliar de Almoxarifado, Auxiliar de Cuidador/Educador, Auxiliar de Obras e Oficinas, Cozinheiro, Cuidador de Idoso, Cuidador/Educador, Eletricista, Fiscal de Tributação, Marceneiro/Carpinteiro, Monitor de Transporte Escolar, Motorista, Pedreiro, Servente de Limpeza, Técnico em Edificação/Construção Civil e Técnico em Segurança do Trabalho têm jornada semanal fixada em 40 (quarenta) horas, ainda que estejam lotados em órgãos de jornada de 30 (trinta) horas semanais, com as exceções definidas no artigo 9º-D desta Lei.

§ 9º A jornada de 40 (quarenta) horas semanais corresponde em regra à jornada de 8 (oito) horas diárias, no período de segunda a sexta-feira, exceto nos casos em que for necessária ou mais produtiva outra subdivisão ou alterações, conforme definição das chefias das unidades respectivas.

§ 10. A jornada de 30 (trinta) horas semanais corresponde em regra à jornada de 6 (seis) horas diárias, no período de segunda a sexta-feira, exceto nos casos em que for necessária ou mais produtiva outra subdivisão ou alterações, conforme definição das chefias das unidades respectivas.

§ 11. A jornada de 20 (vinte) horas semanais corresponde em regra à jornada de 4 (quatro) horas diárias, no período de segunda a sexta-feira, exceto nos casos em que for necessária ou mais produtiva outra subdivisão ou alterações,

Assinado por 5 pessoas: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR, LAZINIER SERRANO GONCALVES, KATIA JARDIM DE CARVALHO IRIAS, FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO e GEISA GRAZIELA TAVARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/AEC1-3BCC-CBB4-BD94 e informe o código AEC1-3BCC-CBB4-BD94

conforme definição das chefias das unidades respectivas, não admitida jornada diária superior a 8 (oito) horas.

Art. 9º-B. Servidor de determinada unidade administrativa que for transferido para outra com jornada diferente da até então exercida passará a cumprir a jornada própria da unidade para a qual foi transferido.

Parágrafo único. O servidor deverá manifestar formalmente sua ciência, conforme regulamento da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Art. 9º-C. Servidores da administração direta e indireta do Poder Executivo com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, inclusive aqueles em cargos em comissão e os designados ou contratados para atuar em programas governamentais, recebem auxílio-alimentação no valor de 3,25992 Unidades Fiscais de Ponte Nova (UFPNs) por dia trabalhado.

§ 1º Para ter direito ao auxílio-alimentação é necessário que o servidor esteja trabalhando no período de 8 (oito) horas diárias ou no regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, regime este no qual fará jus ao auxílio-alimentação nos dias de trabalho ao valor de 4,56389 Unidades Fiscais de Ponte Nova (UFPNs) por dia trabalhado, descontado o valor do auxílio-alimentação nos dias de faltas, justificadas ou não.

§ 2º Ressalva-se do disposto no *caput* e no § 1º o cargo de Auxiliar Geral de Conservação de Vias, em atividade de varrição urbana ou de coleta de lixo na Semam, com jornada de 36 horas semanais de segunda-feira a sábado, que terá direito ao auxílio-alimentação de 3,25992 UFPNs por dia trabalhado, descontado o valor correspondente nos dias de faltas, justificadas ou não.

Art. 9º-D. Fica instituída a jornada de trabalho no regime de 12 horas contínuas de trabalho seguidas de 36 horas ininterruptas de descanso, inclusive para os servidores aprovados em concurso ou em processo seletivo simplificado para jornadas com outra carga horária, para:

I – todos os cargos ou funções de Vigia e os de Fiscal de Posturas (Sedeurb);

II – as seguintes vagas de cargos ou funções lotadas no Serviço de Assistência Médica Municipal de Urgência (SAMMDU) da Secretaria Municipal de Saúde:

a) 2 (duas) vagas de Enfermeiro;

b) 4 (quatro) vagas de Técnico em Enfermagem;

c) 5 (cinco) vagas de Auxiliar de Enfermagem.

III – as seguintes vagas de cargos ou funções das equipes da Instituição de Longa Permanência para Idosos Dr. Afrânio Felício da Cunha e da Unidade de Acolhimento Institucional da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação:

a) 8 (oito) vagas de Auxiliar de Cuidador;

b) 4 (quatro) vagas de Cuidador/Educador;

c) 6 (seis) vagas de Cozinheiro;

d) 12 (doze) vagas de Cuidador de Idoso;

e) 2 (duas) vagas de Enfermeiro II (40 h);

Assinado por 5 pessoas: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR, LAZINIER SERRANO GONCALVES, KATIA JARDIM DE CARVALHO IRIAS, FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO e GEISA GRAZIELA TAVARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/AEC1-3BCC-CBB4-BD94 e informe o código AEC1-3BCC-CBB4-BD94

f) 4 (vagas) de Motorista;

g) 18 (dezoito) vagas de Servente de Limpeza;

h) 6 (seis) vagas de Técnico em Enfermagem;

Parágrafo único. A jornada referida no *caput* submete-se às seguintes condições:

I - intervalo de uma hora para descanso e alimentação, observado ou indenizado;

II - vencimento mensal com adicional de 5% sobre o vencimento da jornada de 40 horas semanais, abrangendo os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e descanso em feriados.

III - adicional noturno de 20% incidente sobre as horas trabalhadas a partir das 22 até as 5 horas;

§ 1º Portarias das secretarias regulamentarão os plantões de 12 x 36 horas, devendo as escalas de cada mês serem ajustadas previamente com os servidores.

§ 2º Eventuais permutas de plantões entre os servidores somente serão realizadas após autorização da Secretaria competente, mediante solicitação por escrito com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e assinatura de ambos e da chefia imediata, salvo em situações de emergência, que poderão ser justificadas por escrito em até 2 (dois) dias.

§ 3º O cumprimento da jornada será controlado mediante registro manual, vedado o "ponto britânico", e registro em sistema eletrônico, prevalecendo este em casos de divergência, salvo se comprovada falha do sistema ou impossibilidade de uso ou funcionamento.

§ 4º Faltas injustificadas nestes serviços configuram descumprimento do dever funcional e sujeitam os servidores às sanções disciplinares previstas em lei, sem prejuízo do desconto do dia não trabalhado.

§ 5º Ao Município, em caráter excepcional, fica reservado o direito de convocar servidores, de acordo com a disponibilidade, para suprir faltas e afastamentos, bem como em ocasiões especiais que o justifiquem, com o pagamento das devidas verbas indenizatórias.

Art. 2º Ficam criados na estrutura organizacional do Poder Executivo:

I - o cargo de Enfermeiro II, com duas vagas, para prestar serviços na Instituição de Longa Permanência para Idosos Dr. Afrânio Felício da Cunha, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, com as seguintes especificações:

a) jornada em regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, conforme disposto no artigo 9º-D da Lei Complementar nº 4.238, de 03/04/2019;

b) as vagas serão supridas por meio de concurso público;

Assinado por 5 pessoas: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR, LAZINIER SERRANO GONCALVES, KATIA JARDIM DE CARVALHO IRIAS, FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO e GEISA GRAZIELA TAVARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/AEC1-3BCC-CBB4-BD94 e informe o código AEC1-3BCC-CBB4-BD94

c) na ausência de classificados em concurso público, será realizado processo seletivo simplificado para a contratação, vigorando os contratos até a nomeação de classificados em concurso público;

d) vencimento do nível 52 da tabela salarial dos cargos efetivos do Poder Executivo, em conformidade com o piso salarial definido pela Lei Federal n° 14.434, de 04/08/2022, e a Portaria GM/MS n° 1.677, de 26/10/2023 — FNS, observando-se, ainda, as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) quanto à matéria, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 9º-D da Lei Complementar nº 4.238, de 03/04/2019;

e) curso superior em enfermagem e registro no COREN, estando em pleno gozo de seus direitos profissionais, como requisito de investidura, conforme Anexo II da Lei Complementar nº 4.238, de 03/04/2019;

f) atribuições conforme o Anexo I da Lei Complementar Municipal n° 4.238, de 03/04/2019.

II – 2 (duas) vagas no cargo de Técnico em Enfermagem e uma vaga no cargo de Auxiliar Administrativo I, para prestar serviços na sala de vacinação da UBS Vila Oliveira/Palmeiras, com requisitos de investidura, nível salarial e jornada de trabalho dispostos no Anexo II e atribuições definidas no Anexo I da Lei Complementar nº 4.238, de 03/04/2019.

§ 1º O vencimento básico do Técnico em Enfermagem, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, ao nível 34 da tabela salarial do Poder Executivo, conforme Anexo I da Lei nº 4.823, de 7 de março de 2025, será complementado em conformidade com o piso salarial definido pela Lei Federal n° 14.434, de 04/08/2022, e a Portaria GM/MS n° 1.677, de 26/10/2023 — FNS, observando-se, ainda, as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) quanto à matéria.

§ 2º As vagas referidas no inciso II do *caput* serão supridas por meio de concurso público e na ausência de classificados em concurso público será realizado processo seletivo simplificado para a contratação, vigorando os contratos até a nomeação de classificados em concurso público.

Art. 3º O Setor/Lotação Instituição de Longa Permanência para Idosos Dr. Afrânio Felício da Cunha na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação (SEMASH), constante do Anexo V – Dimensionamento da Lei Complementar Municipal n° 4.238, de 03.04.2019, passa a vigorar com acréscimo do cargo/função de Enfermeiro II com 2 (duas) vagas.

Art. 4º O Setor/Lotação UBS Vila Oliveira/Palmeiras constante do Anexo V – Dimensionamento, da Lei Complementar Municipal n° 4.238, de 03.04.2019, passa a vigorar com acréscimo de 2 (duas) vagas no cargo/função de Técnico em Enfermagem e do cargo/função de Auxiliar Administrativo I com uma vaga.

Art. 5º O Anexo VI - Vagas dos Cargos Efetivos, da Lei Complementar Municipal n° 4.238, de 03.04.2019, passa a vigorar com acréscimo do cargo de Enfermeiro II, com duas vagas, com acréscimo de 2 (duas) vagas no cargo de Técnico em Enfermagem e de uma vaga no cargo de Auxiliar Administrativo I.

Assinado por 5 pessoas: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR, LAZINIER SERRANO GONCALVES, KATIA JARDIM DE CARVALHO IRIAS, FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO e GEISA GRAZIELA TAVARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/AEC1-3BCC-CBB4-BD94 e informe o código AEC1-3BCC-CBB4-BD94

Art. 6º Em cumprimento do disposto na Lei Complementar Federal n° 101/2000, integra a presente Lei o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2025 e nos dois subsequentes, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 7º Revoga-se a Lei nº 2.423, de 11 de abril de 2000, que estabelece as jornadas de trabalhos dos Servidores Municipais e dá outras providências.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, de de .

Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal

Kátia Jardim de Carvalho Irias
Secretária Municipal de Saúde

Lazinier Serrano Gonçalves
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Geisa Graziela Tavares
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Governo

Assinado por 5 pessoas: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR, LAZINIER SERRANO GONCALVES, KATIA JARDIM DE CARVALHO IRIAS, FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO e GEISA GRAZIELA TAVARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/AEC1-3BCC-CBB4-BD94 e informe o código AEC1-3BCC-CBB4-BD94

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: AEC1-3BCC-CBB4-BD94

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF [redacted].XXX.XXX-[redacted]) em 02/12/2025 18:02:05 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LAZINIER SERRANO GONCALVES (CPF [redacted].XXX.XXX-[redacted]) em 02/12/2025 18:18:29 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- KATIA JARDIM DE CARVALHO IRIAS (CPF [redacted].XXX.XXX[redacted]) em 02/12/2025 18:37:40 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO (CPF [redacted].XXX.XXX-[redacted]) em 03/12/2025 08:39:33 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- GEISA GRAZIELA TAVARES (CPF [redacted].XXX.XXX-[redacted]) em 03/12/2025 09:03:00 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/AEC1-3BCC-CBB4-BD94

1Doc

Ato oficial 4.163/2025

De: Patrícia N. - GAP

Para: GAP - Gabinete do Prefeito

Data: 02/12/2025 às 17:14:17

Setores envolvidos:

GAP, SEPLAG - DPO, SEPLAG

Impacto Orçamentário

Anexos:
2_proj4163_substutivo_impacto_orcamentario.pdf

Assinado por 3 pessoas: LUCIANO DOS SANTOS, MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR e CONSOLACAO DE FREITAS SILVA PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/2B59-8AC2-63F9-CC11 e informe o código 2B59-8AC2-63F9-CC11

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

2º PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº 4.163/2025

Altera a Lei Complementar nº 4.238/2019, para dispor sobre as jornadas de trabalho, criar vagas em cargos e instituir a jornada de 12 x 36 horas, revoga a Lei Complementar nº 2.423/2000, que estabelece a jornada de trabalho dos Servidores Municipais, e dá outras providências.

ANEXO ÚNICO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Cargo/função	Quant.	Nível	Venc.	2025	2026	2027
Acréscimos						
Enfermeiro II	2	52	5.010,93	14.095,15	183.830,44	199.565,08
Técnico em Enfermagem	2	34	2.041,42	5.974,16	77.915,57	84.584,62
Auxiliar Administrativo I	1	31	1.945,24	2.865,25	37.368,89	40.567,42
Jorn. 40 h. para 12 x 36 h.						
Vigia	103	6	1.655,20	50.250,54	655.372,81	711.468,28
Fiscal de Posturas	19	36	2.106,84	9.812,99	127.982,05	138.936,45
Fiscal de Trânsito	25	36	2.106,84	12.911,83	168.397,44	182.811,11
Jorn. 40 h. p/ 12 x 36 h. (SAMMDU)						
Enfermeiro	2	52	5.010,93	1.400,80	18.269,35	19.833,08
Técnico em Enfermagem	4	34	2.041,42	2.049,32	26.727,44	29.015,13
Auxiliar de Enfermagem	5	16	1.655,20	2.439,35	31.814,21	34.537,30
Jorn. 40 h. p/ 12 x 36 h. (SEMASH)						
Auxiliar de Cuidador	8	5	1.655,20	3.902,95	50.902,74	55.259,67

Assinado por 3 pessoas: LUCIANO DOS SANTOS, MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR e CONSOLACAO DE FREITAS SILVA PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/2B59-8AC2-63F9-CC11 e informe o código 2B59-8AC2-63F9-CC11

Cuidador/Educador	4	41	2.425,53	2.146,63	27.996,54	30.392,86
Cozinheiro	6	6	1.655,20	2.927,22	38.177,06	41.444,75
Cuidador de Idoso	12	34	2.041,42	6.147,96	80.182,33	87.045,39
Motorista	4	30	1.915,26	2.017,36	26.310,61	28.562,62
Servente de Limpeza	18	5	1.655,20	8.781,65	114.531,17	124.334,26
Técnico em Enfermagem	6	34	2.041,42	3.073,98	40.091,16	43.522,69

Premissas e metodologia de cálculos:

Vencimentos em 2025 conforme Lei nº 4.823, de 7 de março de 2025. Foram estimados reajustes de 5% em 2026 e em 2027. E encargos patronais ao INSS de 14% em 2025, 18% em 2026 e 22% em 2027, conforme a Lei 14.973, de 16 de setembro de 2024, que acrescentou o § 17 ao artigo 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (Lei Orgânica da Seguridade Social).

Os três primeiros cargos com impacto total, por se tratarem de cargos criados para atender à SEMASH, na ILPI Dr. Afrânio Rodrigues da Cunha, 2 Enfermeiros, e à Sala de Vacinação da UBS Palmeiras/Guarapiranga (2 Técnicos em Enfermagem e um Auxiliar Administrativo I).

Para os demais cargos e/ou funções foi considerado apenas o impacto da transformação das suas jornadas de 40 horas semanais em jornadas de 12 x 36 horas, impacto de 5% sobre os vencimentos básicos, com os reflexos em suas vantagens permanentes, por se tratarem de servidores já existentes no quadro da Prefeitura.

Dada a profusão de cálculos e interpretações divergentes sobre o acréscimo a ser considerado na jornada de 12 h. x 36 h. em relação à jornada de 40 horas semanais, apresentamos a seguir os cálculos adotados, conforme, inclusive, decisões judiciais:

Jornada de 40 horas semanais: considerando o mês de 30 dias e 7 dias na semana, haverá nele 30/7 = 4,2857142 semanas e carga horária total de 4,2857142 x 40 = 171,428568 horas no mês.

Jornada de 12 x 36 h.: Considerando o mês de 30 dias, a jornada mensal no regime de 12 x 36 horas será de 12 x 15 = 180 horas.

Assim, o servidor remanejado do regime de 40 horas semanais para o regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso terá um aumento de jornada de 180 / 171,428568 = 5% (cinco por cento), devendo ter o mesmo aumento em seu vencimento básico.

Assinado por 3 pessoas: LUCIANO DOS SANTOS, MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR e CONSOLACAO DE FREITAS SILVA PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/2B59-8AC2-63F9-CC11 e informe o código 2B59-8AC2-63F9-CC11

RELAÇÃO ENTRE CUSTOS DA FOLHA E RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

Lista de Projetos no Ano	2025	2026	2027
	Atual	Projetado	Projetado
	R$ 146.660.396,34	R$ 155.460.020,12	R$ 164.787.621,33
PL 4.112/2025	R$ 1.346.025,94	R$ 2.110.012,25	R$ 2.312.430,37
PL 4.113/2025	R$ 249.148,76	R$ 360.261,05	R$ 394.821,60
PL 4.127/2025	R$ 48.642,69	R$ 173.053,70	R$ 125.379,60
PL 4.134/2025	R$ 136.613,39	R$ 649.454,73	R$ 705.043,65
PL 4.123/2025	R$ 3.113,00	R$ 13.877,00	R$ 15.065,00
PL 4.133/2025	R$ 144.000,00	R$ 299.520,00	R$ 320.352,00
PL 4.112/2025	R$ 47.057,78	R$ 171.664,15	R$ 320.352,00
PL 4.150/2025	R$ 170.289,81	R$ 772.567,56	R$ 855.524,70
Supressão PL 4.148/2025	-R$ 1.339.121,45	-R$ 3.213.243,43	-R$ 3.429.170,96
PL	R$ 130.797,12	R$ 1.705.869,82	R$ 1.851.880,71
Total	**R$ 147.596.963,38**	**R$ 158.503.056,95**	**R$ 168.259.300,00**

A Receita Corrente Líquida consolidada realizada até dezembro de 2024 foi de R$ 365.125.726,46 (trezentos e sessenta e cinco milhões, cento e vinte e cinco mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta e seis centavos).

	2025	2026	2027
RCL 2024	**R$ 365.125.726,46**	**R$ 365.125.726,46**	**R$ 365.125.726,46**
Custo Total Folha	R$ 147.596.963,38	R$ 158.503.056,95	R$ 168.259.300,00
% Custo total folha	40,42%	43,41%	46,08%
% Limite RCL	51,30%	51,30%	51,30%
R$ Limite RCL	R$ 187.309.497,67	R$ 187.309.497,67	R$ 187.309.497,67
Margem	10,88%	7,89%	5,22%

Assinado por 3 pessoas: LUCIANO DOS SANTOS, MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR e CONSOLACAO DE FREITAS SILVA PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/2B59-8AC2-63F9-CC11 e informe o código 2B59-8AC2-63F9-CC11

Saldo da Margem	R$ 39.712.534,29	R$ 28.806.440,72	R$ 19.050.197,67

O limite prudencial é de 51,3% (cinquenta e um vírgula três por cento), o que totaliza a quantia de R$ 187.309.497,67 (cento e oitenta e sete milhões, trezentos e nove mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos).

A despesa total consolidada com pessoal da Administração Direta e Indireta para o período de janeiro a dezembro de 2025, acrescida com o atual Projeto de Lei, está estimada em R$ 147.596.963,38 (cento e quarenta e sete milhões, quinhentos e noventa e seis mil, novecentos e sessenta e três reais e trinta e oito centavos).

Esse montante representará 40,42% da Receita Corrente Líquida (RCL), mantendo-se dentro do limite prudencial de 51,30%, conforme estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme demonstrado, a folha de pagamento para o exercício de 2025 está plenamente suportado dentro do planejamento orçamentário-financeiro. Não haverá comprometimento do percentual de gastos com pessoal, mantendo-se dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Além disso, a projeção indica que as metas fiscais relativas ao resultado primário e nominal não serão afetadas, garantindo o equilíbrio financeiro e o cumprimento das exigências do artigo 17 da LRF. Dessa forma, a administração mantém o compromisso com a responsabilidade fiscal, assegurando a sustentabilidade das contas públicas.

Ponte Nova, 02 de dezembro de 2025.

Milton Teodoro Irias Junior

Prefeito Municipal

Consolação de Freitas Silva Paula

Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

Luciano dos Santos

Chefe de Departamento de Orçamento

Assinado por 3 pessoas: LUCIANO DOS SANTOS, MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR e CONSOLACAO DE FREITAS SILVA PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/2B59-8AC2-63F9-CC11 e informe o código 2B59-8AC2-63F9-CC11

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2B59-8AC2-63F9-CC11

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- LUCIANO DOS SANTOS (CPF [redacted].XXX.XXX-[redacted]) em 02/12/2025 17:57:07 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF [redacted].XXX.XXX-[redacted]) em 02/12/2025 18:01:42 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CONSOLACAO DE FREITAS SILVA PAULA (CPF [redacted].XXX.XXX-[redacted]) em 03/12/2025 09:27:59 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/2B59-8AC2-63F9-CC11